



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 051/2019

Contrato para fornecimento e instalação de divisórias navais para a nova sede do Cartório Eleitoral de Videira – 36ª ZE, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 63 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 25.542/2019, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Rubi Serviços de Manutenção Predial EIRELI, em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa RUBI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, estabelecida na Avenida Camilo Di Lellis, n. 348, sala 116, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.323-000, telefone (41) 3033-1821 / 98903-0965, *e-mail* servico@grupo-rubi.com, inscrita no CNPJ sob o n. 13.791.034/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Anderson Bueno Kiel, inscrito no CPF sob o n. 074.961.579-61, residente e domiciliado em Pinhais/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de divisórias navais para a nova sede do Cartório Eleitoral de Videira – 36ª ZE, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de divisórias navais tipo: painel-painel (PP), painel-painel-vidro (PPV) e painel-vidro-vidro (PVV), para a nova sede do Cartório Eleitoral de Videira – 36ª ZE, conforme especificações abaixo:

1.1.1. Requisitos Técnicos

- O objeto deve atender aos requisitos técnicos abaixo:

Id.	Requisito Técnico
1	Painel: Painéis de, no mínimo, 35 mm (trinta e cinco milímetros) de espessura, com miolo semioco, revestido em pintura à base d'água, com secagem ultravioleta na cor Areia Jundiá. Altura aproximada de 2,10m (dois metros e dez centímetros) ou 1,05m (um metro e cinco centímetros) a partir do piso. Estrutura: Perfis de aço galvanizado pintados na cor preta, com montantes estruturais simples que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de,

	aproximadamente, 125cm (cento e vinte e cinco centímetros). Reforço: Deverão ser instalados reforços junto aos perfis “U”, com tubos de seção quadrada de metalon galvanizado pintados com tinta epóxi na cor preta, dimensões igual a 4x4x0,9mm (lado x lado x espessura), fixados nos perfis por rebites distanciados 30 cm entre si. Vidro: Vidro com espessura mínima de 4mm (quatro milímetros), estruturados com perfis de aço galvanizado pintados na cor preta, com montantes estruturais que possibilitem a adequação das divisórias à modulação de, aproximadamente, 125cm (cento e vinte e cinco centímetros). Porta: Porta para divisórias com miolo semioco, com dobradiças e fechaduras, com perfeito acabamento, nas dimensões 0,84x2,10m. Fechadura: Fechaduras tubulares para divisórias, na cor preta, com duas chaves. As fechaduras devem permitir o fechamento com chave pelo lado externo do ambiente.
--	---

Marcas dos painéis: Pannel MSO UV 35mm, 120x211x35mm, da Eucatex

Marca da fechadura: Volga

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do objeto obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 25.542/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 01/08/2019, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e pela instalação de divisórias navais para a nova sede do Cartório Eleitoral de Videira – 36ª ZE, objeto deste Contrato, o valor total de:

- a) R\$ 1.278,90 (mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos), referente aos 12,18m² de divisórias Pannel/Vidro/Vidro;
- b) R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais), referente aos 29,19m² de divisórias Pannel/Pannel/Vidro;
- c) R\$ 1.969,45 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente aos 23,17m² de divisórias Pannel/Pannel;
- d) R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), referente às 6 portas de divisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sem prejuízo ao andamento normal das atividades do Cartório.

3.3. Os serviços que gerem maior nível de ruído e poeira devem ser realizados, preferencialmente, no período da manhã, de modo a reduzir o impacto sobre o andamento das atividades do Cartório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.

6.1.2 A empresa terá 10 (dez) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

6.1.3. O recebimento definitivo será dado se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
 $I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente, Subitem 51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001082, em 09/08/2019, no valor de R\$ 7.967,35 (sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral em Videira, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. fornecer o objeto proposto no(s) prazo(s) e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

10.1.3. executar os serviços de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas;

10.1.4. o material deverá ser armazenado em local previamente autorizado pela Fiscalização do Contrato;

10.1.5. entregar e instalar os produtos no Cartório Eleitoral de Videira na 36ª ZE. Os serviços serão conferidos pelo Chefe do Cartório Eleitoral. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir o produto e/ou refazer o serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto e/ou refazimento do serviço, de que trata a subcláusula 10.1.5 não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

10.1.5.2. correrão à conta do licitante vencedor todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço, conforme previsto na subcláusula 10.1.5;

10.1.6. assegurar a integridade da fixação e a rigidez das divisórias instaladas;

10.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.8. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.11. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.14. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 25.542/2019; e

10.1.15. prestar **garantia** dos serviços prestados pelo período de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo do(s) serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “g” do subitem 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral em Videira, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local de realização dos serviços;

12.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto ao Chefe de Cartório, pelo telefone (49) 3533 2378.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANDERSON BUENO KIEL
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS